

COPIA

L E I N º 512

O SENHOR FLORENTINO FAVORETTO, PREFEITO MUNICIPAL POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar a firma Industria & Comercio Ting Ltda, os lotes de terrenos urbanos sob ns. 2,3,4,5,6 e 10 do quarteirão 13; lotes de 1 a 10 do quarteirão 16; lotes 1,2,3,4 e 6 do quarteirão 14; e lotes 1,2,3,4,7 e 8 do quarteirão 17, situados no Patrimônio Flandria desta cidade e de propriedade da Municipalidade a fim de que a mesma construa uma Industria de Oleos Vegetais.

ARTIGO 2º - Na doação a ser efetuada, constará clausula expressa de que ditos lotes reverterão ao patrimônio Municipal no caso da retirada da Industria de nossa cidade, podendo dita firma vender referida Industria a quem interessar, desde que, na venda conste aquela clausula para ser respeitadas pela firma adquirente.

ARTIGO 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal tambem autorizado a efetuar a troca dos lotes 1,7,8,9 do quarteirão 13; 5,7 e 8 do quarteirão 14 e 5 e 6 do quarteirão 17, de propriedade de diversos, com os lotes 7,8,9 e 10 do quarteirão 13; 7,8,9 e 10 do quarteirão 15 e lote 10 do quarteirão 12, estes ultimos de propriedade da municipalidade, para complemento dos quarteirões 13,14 e 17, após o que, fica tambem autorizado a efetuar a doação dos mesmos á referida firma, nas mesmas condições constantes dos artigos 1º e 2º da presente lei.

ARTIGO 4º - Ficam cancelados os trechos da rua Bois entre a Rua Rodolfo Lara Campos e Rua 12, medindo 12 por 156 metros, perfazendo o total de 1.872 metros quadrados e o trecho da Avenida Floriano Peixoto, entre as Ruas 5 e 7, medindo 12 por 172, perfazendo o total de 2.064 m2 trechos esses de ruas localizados no Patrimônio Flandria, nesta cidade, ficando o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar referidos trechos tão logo receba escritura de domínio dos proprietários do Patrimônio.

ARTIGO 5º - Caso não houver possibilidades das trocas de lotes constantes do artigo 3º da presente lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a desapropriação dos lotes constantes daquele artigo por valor não superior a avaliação, bem como as respectivas benfeitorias existentes, pela via amigavel ou judicial.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito a ser oportunamente aberto, uma vez apurado o quantum.

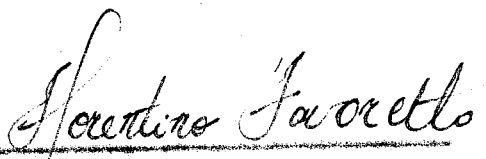
fla. 2

COPIA

ARTIGO 7º - Uma vez desapropriados referidos lotes, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar os mesmos a firma Industria e Comercio Ting Ltda.

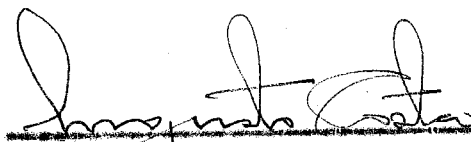
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 20 de março de 1961.



VALENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 20 de março de 1961.
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



AUGUSTO COSTA
SECRETARIO